



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.406

BELEM — SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6332 DE 4 DE
NOVEMBRO DE 1968

**Abre crédito especial
de NCr\$ 40,20, em favor
de Izaura da Costa Oli-
veira.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4117, de 17 de junho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.292, de 20 de junho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de NCr\$ 40,20 (quarenta cruzeiros novos e vinte centavos), em favor de Izaura da Costa Oliveira, diarista equiparada com exercício na "Imprensa Oficial" do Estado no cargo de Revisor, destinada ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de julho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16664)

DECRETO N. 6333 DE 4 DE
NOVEMBRO DE 1968

**Abre crédito especial
no valor de NCr\$ 58,40
em favor de Durvalina
dos Santos Fernandes.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4139, de 24 de junho

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 2 de julho de 1968 n. 21.302.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 58,40 (cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), em favor de Durvalina dos Santos Fernandes, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, Município de Ananindeua, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 17 de maio de 1964 a 31 de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 16665)

DECRETO N. 6334 DE 4 DE
NOVEMBRO DE 1968

**Exclui do Decreto n.
5.628, de 11 de agosto
de 1967, o doutor Ricar-
do Borges Filho.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluído do Decreto n. 5.628 de 11 de agosto de 1967, que lhe concedeu regime de tempo integral, o doutor Ricardo Borges Filho, ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2.º — A exclusão de que trata o artigo anterior terá vigência a partir do dia 20 de setembro p. passado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 16666)

DECRETO N. 6.335 DE 4 DE
NOVEMBRO DE 1968

**Fixa a representação
e a gratificação de pre-
sença dos membros do
Conselho Estadual de
Cultura.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, foi solenemente instalado nesta cidade, em 30 de outubro do corrente, quando foram empossados os seus membros integrantes;

Considerando que nos termos do artigo 4.º da referida Lei "as funções de membros do Conselho Estadual de Cultura são equiparadas às de membros do Conselho Estadual de Educação";

Considerando que se impõe estabelecer-se, nas mesmas bases conferidas aos membros do Conselho Estadual de Educação, os jetons e a representação dos integrantes do Conselho Estadual de Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecida, a partir de 1.º de novembro de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50 00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
Anual	60 00	cada centímetro	0,10
Semestral	25 00	Página de contabilidade —	
		de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12 30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12 30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução da continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1968, em NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a representação mensal do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, e em NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a dos demais membros do citado Conselho.

Art. 2º — Fica fixada em NCR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), a partir de 1º de novembro de 1968, a gratificação de presença dos membros do Conselho Estadual de Cultura, por sessão a que comparecerem, não podendo, em cada mês, ultrapassar a 4 (quatro) sessões gratificadas.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 15557)

DECRETO N. 6336 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Inclui no regime de tempo integral o doutor Salvador Rangel de Borborema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, instituído pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966 com a vantagem estabelecida pelo Decreto n. 6.228 de 30.8.68, que elevou para 75% (setenta e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, o doutor Salvador Rangel de Borborema, ocupante do cargo, em comissão, de Consultor Geral do Estado e designado, através da Portaria n. 729, de 20.9.68, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior vigorará a partir do dia 20 de setembro p. passado, revoga-

das as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 16668)

DECRETO N. 6337 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 58/68, de 21 de outubro de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que cria o Curso de Formação de Professor Primário no Ginásio Estadual Bertoldo Nunes e transforma em colégio a referida Unidade de Ensino.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 16669)

RESOLUÇÃO N. 58/68 DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

Assunto: — Cria o Curso de Formação de Professor Primário no Ginásio Estadual Bertoldo Nunes e transforma em colégio a referida Unidade de Ensino.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19 alínea O do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado o Curso de Formação de Professor Primário, no Ginásio Estadual Bertoldo Nunes no Município de Vigia.

Art. 2º — A unidade de Ensino de que trata o artigo 1º em virtude da criação do Curso de Formação de Professor Primário, passará e denominar-se Colégio Estadual Bertoldo Nunes.

Art. 3º — A presente Resolução, entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 21 de outubro de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEI
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 16665)

DECRETO N. 6338 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 57/68, de 21 de outubro de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que fixa emolumentos para as inscrições e matrículas nas Unidades de Ensino Médio da FEP, para o ano letivo de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 16670)

RESOLUÇÃO N. 57/68 DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

Assunto: — Fixa emolumentos para as inscrições e matrículas nas Unidades de Ensino Médio da FEP, para o ano letivo de 1969.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19 alínea P do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Para as inscrições e matrículas nos estabelecimentos de ensino médio, serão cobrados os seguintes emolumentos:

— Inscrição ao teste de classificação NCR\$ 2,00.

— Matrícula de alunos de próprio colégio e de alunos transferidos de colégios oficiais NCR\$ 8,00.

— Matrícula de alunos transferidos de colégios particulares NCR\$ 20,00.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 21 de outubro de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEI
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 16670)

DECRETO N. 6339 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 56/68, de 9 de outubro de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca a funcionária Maria Celeste Carrilho Bentes

à disposição da 28a. Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 16671)

RESOLUÇÃO N. 56/68 DE 9 DE OUTUBRO DE 1968

Assunto: — Coloca a funcionária Maria Celeste Carrilho Bentes à disposição da 28a. Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22 de 28.02.1967, e de acordo com o Of. n. 185 de ... 30.09.1968 do Cartório Eleitoral da 28a. Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a servidora, Maria Celeste Carrilho Bentes, colocada à disposição da 28a. Zona Eleitoral do Pará.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente da FEP
(G. — Reg. n. 16671)

DECRETO N. 6340 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Exclui do regime de tempo integral funcionária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício n. 167/68, de 15 de outubro de 1968, que vem de receber do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01925, de 24.10.1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluída do Decreto que concedeu regime de tempo integral a funcionária Maria Célia da Costa, ocupante do cargo de enfermeira, lotada na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior tem vigência a partir de 15 de outubro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 16672)

DECRETO N. 6342 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 289,60, em favor de Alcides Nery Mourão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4196, de 10 de setembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.362, de 14 de setembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Alcides Nery Mourão, Coletor com exercício na Mesa de Rendas do Município de Castanhal, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1964 a dezembro de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16674)

DECRETO N. 6343 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre crédito especial no valor de NCr\$ 87,00 em favor de Raimunda de Almeida Praxedes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4198, de 10 de setembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.362, de 14 de setembro de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 87,00 (oitenta e sete cruzeiros novos), em favor de Raimunda de Almeida Praxedes, Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Instituto Catarina Laboré, destinado ao pagamento de gratificação de adicional por tempo de serviço,

referente ao período de abril de 1964 a dezembro de 1965 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16675)

DECRETO N. 6344 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 108,85, em favor de Neusa Leal Gonçalves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4191, de 2 de julho de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.311, de 12 de julho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 108,85 (cento e oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), em favor de Neusa Leal Gonçalves, Professora Aposentada, destinado ao pagamento da diferença de proventos do período de junho a dezembro de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 16676)

PORTARIA N. 6341 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 82, de 7 de maio de 1965, que colocou à disposição do Ministério da Educação e Cultura — Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário — PAMP, funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16673)

PORTARIA N. 755 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de comprimir ao máximo as despesas com a aquisição de material permanente e de uso corrente, no final deste exercício financeiro, face aos vultosos compromissos assumidos pelo Estado, notadamente no setor de obras públicas consideradas de absoluta necessidade;

CONSIDERANDO que é dever do Executivo limitar as despesas para manter o indispensável equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO que não é aconselhável a prática de se transferir ao exercício seguinte, como "Restos a Pagar", despesas que não são reconhecidas de caráter inadiável,

RESOLVE:

I. Recomendar às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que se abstenham de adquirir no corrente exercício, material permanente e de uso corrente, à conta de recursos a serem entregues pela Secretaria de Estado de Finanças.

As aquisições julgadas indispensáveis só poderão ser efetivadas depois de aprovadas pelo Chefe do Executivo, exceto as referentes a gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes.

II — Determinar que nenhuma aquisição de material poderá ser feita sem que para isso tenha sido fornecido o necessário recurso financeiro pela SEFIN, ficando vedada a compra de material ou a prestação de serviço para liquidação e pagamento no exercício seguinte, como "Restos a Pagar".

III — Recomendar aos dirigentes das citadas Unidades Orçamentárias que determinem aos responsáveis pelas Unidades Executoras subordinadas, o rigoroso atendimento da presente Portaria, pois o seu descumprimento implicará em responsabilidade que deverá ser imediatamente apurada e comunicada ao Chefe do Executivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16658)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 3.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo

com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Clara de Souza Barbosa, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 16.545)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Souza Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 16.539)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Tezeza Gomes Marques, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 16.538)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda dos Santos de Sousa Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 16.534)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Marçal de Vasconcelos Filho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 16.533)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0049/68 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar as Provas Finais do Ensino Primário para o ano letivo de 1968.

Art. 1o. — As provas finais dos cursos primário, comum e supletivo serão realizadas no período de 18 a 30 de novembro, de acordo com horário estabelecido pela direção das Unidades Escolares.

§ 1o. — As provas de 3a., 4a. e 5a. séries constarão das disciplinas obrigatórias (Português, Matemática, Estudos Sociais e Ciências Naturais).

§ 2o. — As turmas de 1a. e 2a. séries farão provas apenas nas disciplinas básicas (Português e Matemática).

§ 3o. — As provas terão o máximo de 20 (vinte) e o mínimo de 10 (dez) questões.

§ 4o. — Nas provas de Matemática, Estudos Sociais e Ciências Naturais as questões terão todas o mesmo valor:

I — A prova de Português constará de:
ditado, interpretação do ditado ou de pequeno trecho, questões de gramática e redação, com a seguinte distribuição de pontos:

ditado 3 pts.
interpretação 1 pt.

gramática 3 pts. (as questões terão o mesmo valor)

redação 3 pts. (0,5 para a forma, 0,5 para a idéia e 2 pts. para explanação).

I — A prova de Matemática constará de questões práticas e problemas, sendo o número destes 1/5 do total.

Nos problemas serão considerados o raciocínio e o cálculo, atribuindo-se a cada um destes requisitos a metade do valor da questão.

§ 5o. — Os alunos de 1o. ano que não alcançaram os programas de leitura e escrita farão uma prova especial das disciplinas básicas (Português e Matemática).

§ 6o. — As provas de 1a., 2a., 3a. e 4a. séries serão organizadas por equipe de professores das respectivas séries, designados pelo diretor do estabelecimento.

§ 7o. — As provas de 5a. série serão organizadas e corrigidas por uma comissão examinadora designada pelo diretor do estabelecimento, da qual deverão fazer parte os professores da mencionada série, devendo a revisão das mesmas ser feita pelo professor da turma.

§ 8o. — As provas de 1a. a 4a. série serão aplicadas e corrigidas pelo professor da turma.

§ 9o. — A organização, aplicação, correção e revisão de provas será supervisionada pelo diretor e pelo orientador do estabelecimento.

§ 10. — A Comissão Examinadora de que trata o parágrafo 7o. deverá funcionar também em 2a. época.

Art. 2o. — Só fará prova final o aluno que tiver, no mínimo, 75% de frequência às aulas (120 presenças).

Art. 3o. — Somente os alunos de 5a. série poderão fazer provas finais em 2a. época.

§ Único — Farão provas de 2a. época os alunos que:

I — Forem reprovados em 1a. época.

II — Não obtiverem 75% de frequência às aulas durante o ano letivo.

III — Fatarem à prova final de 1a. época por motivo justificado e comprovado.

Art. 4o. — Será promovido à série seguinte ou aprovado na 5a. série o aluno que obtiver a média final 5 (cinco) em cada disciplina do currículo, apurada do seguinte modo:

Ex: 1a. P + 2a. P + 3a. P + 4a. P + 5a. P + Prova Final

§ Único — A média geral de Promoção ou Conclusão de Curso será a média aritmética das médias finais das disciplinas do currículo.

Ex. MF Port. + MF Mat. + MF E.S. + MF C.N.

Art. 5o. — Os candidatos estrangeiros, para promoção de série ou conclusão de curso, deverão obter a nota mínima 5 (cinco) em cada disciplina.

Art. 6o. — Ao aluno que faltar a qualquer prova, sem motivo justificado e comprovado, no prazo de 48 horas, será atribuída nota zero.

Art. 7o. — Estarão abertas, em todas as Unidades Escolares, inscrições às provas finais para candidatos estrangeiros de 1a. à 5a. série, no período de 4 a 13 de novembro.

Art. 8o. — As provas para candidatos estrangeiros serão realizadas conjuntamente com as provas finais das diversas séries, nos horários estabelecidos para as mesmas.

Art. 9o. — Somente serão matriculados, se houver vagas, em 1969, os candidatos estrangeiros portadores do "atestado de habilitação" obtido mediante realização de provas no estabelecimento, no ano anterior.

§ Único — Na ocasião da inscrição às provas, os candidatos estrangeiros deverão apresentar os seguintes documentos:

I — Registro Civil de Nascimento

II — Atestado de Professor Particular que prove estar o aluno apto a fazer prova.

Art. 10. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 11o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 16.163)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA N. 45/68 DE 31 DE OUTUBRO DE 1968
O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, RESOLVE:
Designar o Engenheiro Paulo Moura Barroso, lotado nesta

Secretaria de Estado, para fiscalizar as obras do Palácio do Legislativo.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. Reg. n. 16.378)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um Lote de Terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante:

GRACILIANA DE JESUS RIBEIRO
Considerando que o presente processo 205, de 25.01.68, está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;
Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Admi-

nistrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;
Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.
SAGRI, em 29 de outubro de 1968.
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura.
(G. Reg. n. 16.678)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Edital de Convocação

O presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1ª Zona Aérea, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 23 de novembro de 1968, na sede do CASSAZUM, os senhores cooperativados, para, em Assembléia Geral Extraordinária, às 19:00 horas em 1ª convocação e uma hora após em 2ª e 3ª convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Escolha do Terreno;
2. Divulgação dos 100 (cem) cooperativados que serão contemplados no 1º plano habitacional;
3. Considerações sobre a carta compromisso;
4. Eventuais.

Belém, 8 de novembro de 1968
José Cabral
Presidente
(T. n. 14367 — Reg. n. 3099 — Dias 9, 14 e 22.11.68)

Resumo dos Estatutos, reformados, da "MATERNIDADE DO POVO", aprovados em sessão de Assembléia Geral, de 28 de abril de 1960.
Denominação: — Maternidade do Povo.

Fundo Social: — É constituído de: contribuição, mensalidade, donativos, subvenções.

Fins: — Tem finalidade estritamente beneficente, podendo receber auxílios governamentais, federais, estaduais ou municipais sem entretanto sofrer qualquer influência de ordem política ou religiosa, e não poderá ser dissolvida, a menos que por motivos imperiosos a incompatibilizem com a sua finalidade.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da fundação: — Em maio de 1957.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria
Prazo do mandato da Diretoria: — bienalmente.

Responsabilidades: — Os membros da Diretoria não respondem individual ou coletivamente pelos compromissos da Sociedade, mas são responsáveis perante esta, e para com terceiros, por excessos de mandato e pelos atos praticados com violação dos presentes Estatutos ou por malversação no emprêgo dos bens da Sociedade ou deturpação de suas finalidades.

Dissolução: — Parágrafo Único: — Para a dissolução da entidade, haverá necessidade de a decisão ser tomada em reunião da Assembléia Geral mediante o voto de 2/3

(dois terços) dos associados com direito a voto. Uma vez decidida a dissolução, os bens da Maternidade do Povo se reverterão, de preferência, para uma instituição de caridade ligada à proteção à mãe pobre e indicada na mesma sessão da Assembléia Geral em que se tenha decidido à dissolução.

Diretoria — Presidente: Dr. Paulo Motta de Castro — casado, médico, residente à Serzedelo Corrêa, n. 150, brasileiro.

Vice-Presidente: Sr. Domênico Falesi, casado, comerciante, brasileiro.

Tesoureiro: Ernesto Faria, casado, comerciante, brasileiro.

1º. Secretário: José Chaves Muller, brasileiro, casado, médico.

Belém, 6 de novembro de 1968
Paulo Motta de Castro
Presidente
(T. n. 14366 — Reg. n. 3093 — Dia 9.11.68)

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ

Tv. Campos Sales, 197
Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade do disposto no art. 12 da Lei n. 4.886, de 9.12.1965, que dispõe sobre as atividades dos representantes comerciais, convoco os Srs. associados deste Sindicato para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de janeiro de 1969, às 15,00 horas, em primeira convocação, na sede social, à Tv. Campos Sales, 197, e às 16 horas em segunda convocação, não havendo número legal de associados, às 17,00 horas do mesmo dia e no mesmo local em 3ª e última convocação, para proceder ao seguinte: a) — eleição, entre os Diretores do Sindicato, de seis diretores para constituírem 2/3 (dois terços) do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, b) — eleição de três integrantes da classe no exercício efetivo da profissão, para constituição de 1/3 (um terço) do mesmo Conselho. Os interessados deverão fazer o registro das respectivas chapas na Secretaria deste Sindicato até às 11,00 horas do dia 10 de dezembro de 1968, impetritivamente, onde poderão obter as informações que desejarem. Na forma dos Estatutos as eleições são por escrutínio secreto, só podendo votar os sócios quites, contando com mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social e com mais de 2 anos no exercício da profissão e que estejam no gozo dos direitos sindicais.

Belém (Pa), 09 de novembro de 1968
(a) Thomaz de Aquino Lobato
Presidente, em Exercício
(Ext. Reg. n. 3107 — Dia 9.11.68)

FABRICA AMAZONIA — Produtos Alimentícios S/A.

"FAMASA" ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de novembro do corrente exercício, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade afim de deliberarem sobre os seguintes itens:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1967/68;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Óbidos-Pará 7 de novembro de 1968.

a) Fortunato Choeron — Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 3.087 — Dias 8, 9 e 12/11/68)

FABRICA NAZARÉ S.A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam os senhores acionistas de Fábrica Nazaré S.A. convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 de novembro de 1968, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social, à Travessa Marquês do Herval, nr. ... 801/807, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:—

- a) Reforma dos estatutos sociais;
- b) Autorização para doação de bem imóvel de propriedade da sociedade;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 5 de novembro de 1968.

Por Fábrica Nazaré S.A.
Manoel Dias Lopes
Presidente
(Ext. — Reg. n. 3.077 — Dias 7, 8 e 9/11/68)

MOURAO FERREIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à Avenida Portugal números 101 e 197, nesta cidade, no mediante normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1965

Belém, 4 de Novembro de 1968.

Joaquim de Magalhães
Presidente
(Ext. — Reg. n. 3.074 — Dias 7, 8 e 9/11/68)

GUARANTÁ
AGROPECUÁRIA S.A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALI-
ZADA AOS 25 DE OUTUBRO
DE 1968.

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1968, na sede da Sociedade, na Fazenda Guarantá, município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S.A., regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 18 de Outubro de 1968. A hora aprazada, o Diretor Presidente da Sociedade, o senhor Davide Primo Lattes, convidou os senhores acionistas, para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado, pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas, que representavam a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência, por aclamação geral o Diretor Presidente da sociedade, senhor Davide Primo Lattes, que convidou a mim José Roberto Coelho de Paula, que esta fiz lavrar e subscrevo para secretariar os trabalhos. Lida por mim, secretário, a Ordem do Dia constante dos mencionados avisos de convocação, o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa, uma proposta da Diretoria, com a competente "exposição justificativa", para o aumento do Capital Social e consequente reforma parcial dos Estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquele e este assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Para que possamos preparar nossa empresa para iniciar os trabalhos de execução do projeto de abertura da Fazenda Guarantá, o qual foi aprovado em 11 de Outubro de 1968 pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme Parecer número 034/68 — DAP/DI, torna-se necessário o aumento de Capital Social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para NCr\$ 193.100,00 (cento e noventa e três mil e cem cruzeiros novos), com aumento portanto de NCr\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem cruzeiros novos), de subscrição particular, realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens quaisquer. Aprovada na Assembléia a presente Proposta haverá necessidade de se alterarem os Estatutos, na parte referente ao Capital Social, passando, nessa hipótese, o artigo 5.º caput dos referidos Estatutos, mantidos inalterados os três parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 5.º —

O Capital Social é de NCr\$ 193.100,00 (cento e noventa e três mil e cem cruzeiros novos), divididos em 193.100 (cento e noventa e três mil e cem) ações ordinárias, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o Capital Social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais, vigentes na Amazônia. Conceição do Araguaia 24 de Outubro de 1968 (aa) Davide Primo Lattes, Luiz Carlos Assumpção, José Roberto Coelho de Paula, Haroldo Jezler — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da "GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S.A.", reunido especialmente para conhecer da Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do Capital Social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 193.100,00 (cento e noventa e três mil e cem cruzeiros novos), mediante subscrição particular em dinheiro ou em outros bens quaisquer, com a consequente alteração do Artigo 5.º caput dos Estatutos Sociais, mantidos inalterados os seus 3 parágrafos, é de parecer que a referida Proposta atende aos interesses da sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria, merecendo pois, a aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia 24 de Outubro de 1968. (aa) Miguel Garcia Filho, Nilton Alvares Jezler, Nelson Luiz dos Santos Alves. Terminada a leitura, desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os a discussão, pouco depois encerrada sem que qualquer dos presentes fizesse uso da palavra passando-se, então à votação a qual acusou a aprovação da Proposta da Diretoria por unanimidade de votos. Proclamado esse resultado declarou o senhor Presidente que iria encerrar os trabalhos a fim de na forma da lei promover subscrição particular do aumento de Capital que acabava de ser votado respeitando-se a preferência dos senhores acionistas atuais. Pediu então a palavra o acionista, Luiz Carlos de Assumpção para dizer que, estando presentes, como estavam, acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, desnecessário seria encerrar a Assembléia para outra ser convocada posteriormente, isto porque os acionistas, como era notório já haviam previamente combinado a forma de subscrição das novas ações, estando pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou desistir dele: aliás prosseguiu o mesmo acionista, certos já estavam todos acionistas de que a totalidade do Aumento de Capital proposto ou seja a importância de NCr\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem cruzeiros) ta pela acionista Construtora

Guarantá S.A. uma vez que os demais acionistas já haviam manifestado antes da realização da Assembléia declarando que não se interessavam pela subscrição de Ações decorrentes desse aumento, bastando assim que, interrompesse a Assembléia, a fim de promover-se essa subscrição tal como se achava previamente ajustada por todos os presentes, consumando-se em seguida, na mesma Assembléia, a verificação das formalidades legais, com a consequente incorporação do Aumento ao Capital da Sociedade e a reforma do caput do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, sem que se alterem os seus três parágrafos, nos termos constantes da Proposta da Diretoria. Submetida a discussão sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se à votação dessa proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos. Tomou a palavra então o senhor Davide Primo Lattes, em nome da Construtora Guarantá S.A., acionista pretendente à subscrição das 191.100 (cento e noventa e uma mil e cem) ações novas, decorrentes do Aumento proposto, declarando que, pelo seu direito de preferência e com a desistência dos demais, pretendia subscrever aquelas ações, realizando porém, o respectivo valor em bens imóveis de propriedade da Construtora Guarantá S.A., bens esses que em seguida, vão indicados sucintamente, isso porque, mais adiante nesta mesma Ata, serão eles devidamente descritos e confrontados: a) Uma gleba de terras rurais designada como lote número 10 (dez) na região Pau D'Arco Grande, município, termo e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área de 4.356 há (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares); b) Uma gleba de terras rurais designada como parte do lote número 11 (onze) na região Pau D'Arco Grande município, termo e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área de 1.673 há (hum mil seissentos e setenta e três hectares); c) Uma faixa de terras rurais, com área de 577 há e 48 a (quinhentos e setenta e sete hectares e 48 ares) destacada de uma gleba de terras rurais de propriedade do mesmo Acionista, designada como, lote n.º 23 (vinte e três) na região Pau D'Arco Grande, município termo e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área de 4.356 há (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares); d) Uma faixa de terras rurais com área de 393 há. #2 a (trezentos e noventa e três hectares e cinquenta e dois ares) destacada de uma gleba de terras rurais de propriedade do mesmo acionista designada como parte do lote número 22 (vinte e dois) na região Pau

D'Arco Grande, município termo e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área de 3.611 há, 15 a (três mil seissentos e onze hectares e quinze ares) imóveis estes havidos pelo referido acionista por força de incorporação conforme Assembléia Geral realizada em 17 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de Julho de 1968 Transcrita no Reg. de Imóveis de Conceição do Araguaia sob o número 1.785 fls. 45 vº a 47 vº livro 3-C. Após isso disse o senhor Presidente que, o imóvel que Construtora Guarantá S.A., acabava de indicar para subscrever o aumento de Capital já havia sido previamente avaliado pela SeUDAM, conforme Parecer n.º 034/68 — DAP/DI, não havendo necessidade portanto de nomear-se Peritos Avaliadores, devendo entretanto esta avaliação ser objeto de discussão e votação. Em sequência, disse o senhor Presidente que apesar da manifestação prévia dos demais Acionistas que declararam não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova, decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes, a palavra a fim de que esses acionista, de viva voz perante a Assembléia, ratificassem a referida manifestação anterior ou, então para aqueles que porventura tivessem mudado de idéia, e declarassem desde logo se pretendiam subscrever ações no aumento do capital da sociedade em dinheiro ou em outros bens, declarando igualmente quais seriam esses bens. Levantaram-se um a um dos acionistas, com exceção do representante da Construtora Guarantá S.A., e declararam que, efetivamente não pretendiam subscrever nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital em discussão, nem mediante o oferecimento em dinheiro, nem através de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que dada a importância que teria a ata da Assembléia que ora se realizava seria conveniente que constasse na mesma a descrição e confrontação dos imóveis oferecidos, pelo que solicitou a mim secretário que lesse esta descrição e confrontação, o que fiz e passa a fazer parte integrante desta ata. Os imóveis são os seguintes: a) Uma gleba de terras rurais designadas como lote número 10 (dez), na região Pau D'Arco Grande, município, termo e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com as características e confrontações seguintes: de forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados com um perímetro de 26.400 m. correntes envolvendo uma área de 4.356, h 00 a 00c. (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares, limitando-se Frente Oriental por uma reta

do IV ao I marco, separando terras de Natal Mujalle no rumo 01° 30' SE, e distância de 6.600m.; Fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras do lote n. 23, no rumo 01° 30' NW, e distância de 6.600m.; Lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras de Mauricio Sanford Fontenelle no rumo 88° 30' SW e distância de 6.600m. Lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras devolutas do Estado no rumo 88° 30' NE e distância de 6.600m.; Foram cravados 4 marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados de maneira seguinte: Primeiro: por duas estacas de sucupira nos rumos 01° e 30' NW e 88° 30' SW; Segundo: por duas estacas de sucupira nos rumos 88° 30' NE e 01° 30' NW; Terceiro: por duas estacas de sucupira nos rumos 01° 30' SE e 88° 30' NE; Quarta: por duas estacas de sucupira nos rumos 88° 30' SW e 01° 30' SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15° 30' W. b) Uma gleba de terras rurais designadas como lote número 23 da Região Pau D'Arco Grande município, termo e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com as características e confrontações seguintes: de forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados com um perímetro de 26.400 metros correntes envolvendo uma área de 4.356,ha,00 a 00c (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), limitando-se: Frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Quintiliano de Souza Neto, no rumo 01° 30' SE e distância de 6.600m. Fundos ocidental por uma reta do II ao III marco separando terras da Cia. de Terras da Mata Geral, no rumo 01° 30' NW e distância de 6.600m.; Lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras de Guido Magalhães Arantes, no rumo 88° 30' SW e distância de 6.600m.; Lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco separando terras devolutas do Estado, no rumo 88° 30' NE e distância de 6.600m.; Foram cravados 4 (quatro) marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro: por duas estacas de sucupira nos rumos 01° 30' SW e 88° 30' NW; Segundo: por duas estacas de sucupira nos rumos de 88° 30' NE e 01° 30' NW; Terceiro: por duas estacas de sucupira nos rumos 01° 30' SE e 88° 30' NE; Quarto: por duas estacas de sucupira nos rumos 88° 30' SW e 01° 30' SE; Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15° 30' W. Este imóvel destaca-se uma

faixa de 577 ha 48a (quinhentos e setenta e sete hectares e 48 ares) que será incorporada ao capital da sociedade, limitando-se: Frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras do lote número 10, no rumo 01° 30' SE e distância de 6.600mts.; Fundos ocidental por uma reta do marco B ao A separando terras do restante lote número 23 no rumo 01° 30' NW e distância de 6.600 mts.; Lado direito meridional por uma reta do marco I ao marco B, separando terras do lote número 22 no rumo 88° 30' NE e distância 878 mts.; Lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao marco A separando terras devolutas do Estado no rumo 88° 30' NE e distância de 878 mts. c) Uma gleba de terras rurais designada como parte do lote número 11 com área de 1.673 ha (um mil seiscentos e setenta e três hectares) na Região do Pau D'Arco Grande no município, termo e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará com as características e confrontações seguintes: — Frente oriental por uma reta do 4º marco até o Rio Pau D'Arco, no rumo 01° 30' NW, numa distância de 3.300m., separando terras de Benedito Dumont Vargas; Fundos ocidental por uma reta de 3º marco até o Rio Pau D'Arco, no rumo 01° 30' NW separando terras de Guido Magalhães Arantes, numa distância de 4.460m., lado direito meridional acompanha o rio Pau D'Arco separando terras do remanescente do lote número 11; Lado esquerdo setentrional por uma reta do 3º ao 4º marco no rumo 88° 30' NE e distância de 6.600m., separando terras de Quintiliano de Souza Neto. d) Uma gleba de terras rurais designada como parte do lote número 22 da Região Pau D'Arco Grande, no município, termo e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará com as características e confrontações seguintes: — com a área de 3.611 ha, 15 a 00c (três mil seiscentos e onze hectares e quinze ares) limitando-se frente oriental, por uma reta do 4º marco ao Rio Pau D'Arco, na distância de 4.460m., separando terras de Mauricio Sanford Fontenelle, no rumo 01° 30' NW; Fundos ocidental por uma reta do 2º ao 3º marco na distância de 6.600m., separando terras da Cia. de Terras da Mata Geral no rumo 01° 30' NW; Lado direito meridional pelo Rio Pau D'Arco, seguindo o seu curso; Lado esquerdo setentrional, por uma reta do 3º ao 4º marco, separando terras de Raul Pinto Borges no rumo 88° 30' NE e distância de 6.600m.; Deste imóvel destaca-se uma faixa de 393 ha e 52 a (trezentos e noventa e dois hectares e cinquenta e dois ares) que será incorporada ao capital da sociedade, com as se-

guintes características e confrontações: Frente oriental por uma reta do IV marco ao Rio Pau D'Arco, separando terras do lote número 11 no rumo 01° 30' NW e distância 4.460 mts.; Fundos ocidental por uma reta do marco B ao Rio Pau D'Arco, separando terras do restante lote número 22 do rumo 01° 30' NW e distância 4.460 mts.; Lado direito meridional pelo Rio Pau D'Arco, seguindo o seu curso; Lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao marco B, separando terras do lote número 23 no rumo 88° 30' NE e distância 878 mts. Estes imóveis somados perfazem uma área de 7.000 ha (sete mil hectares) e foram avaliados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, — SUDAM, a razão de NCr\$ 27,30 (vinte e sete cruzeiros novos e trinta centavos) por hectare o que representa um valor total de NCr\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem cruzeiros novos) e foram adquiridos pelo Acionista "Construtora Garantã S.A.", conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 17 de Abril de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de julho de 1968, devidamente transcrita no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, sob o número 1785, fls. 45 vº a 47v. do livro 3-C. Finda a leitura o sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos peresentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, declarou incorporados ao patrimônio da Sociedade os imóveis descritos confrontados e avaliados, pelo valor total de NCr\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem cruzeiros novos). Declarou ainda o senhor Presidente, que devidamente regularizada a subscrição das novas ações, estava aprovada na sua integridade a Proposta da Diretoria, considerando-se portanto, desde esta data aumentado o Capital Social, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, sem que se alterassem os seus três parágrafos. Passando-se ao item seguinte da ordem do dia, o senhor Presidente informou que tinha em mãos, uma carta do Diretor-Executivo, Doutor Haroldo Jezler, presente a esta Assembléia na qual o mesmo, em virtude de afazeres particulares pede demissão do cargo que vem ocupando. Assim deveriam os senhores acionistas presentes deliberarem a respeito, lembrando que se aceito o pedido, deverão deliberar se o cargo deva ser ou não preenchido e em caso afirmativo, elegerem o novo Diretor. Posta em discussão, foi aprovada por unanimidade, a aceitação do pedido de demissão formulado por aquele Diretor, bem como foi aprovado que o cargo não seria preenchido, ficando vago.

For aclamação unânime, foi feito um voto em louvor ao Doutor Haroldo Jezler, pelos ótimos serviços que prestou à Sociedade durante a sua gestão. Em seguida, encerrada que estava a Ordem do Dia, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente encerrou os trabalhos da qual eu José Roberto Coelho de Paula, secretário da mesa, para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subcrevo e assino juntamente com o Presidente da mesa e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia 25 de Outubro de 1968. (aa) Davide Primo Lattes — Presidente; José Roberto Coelho de Paula — Secretário — Davide Primo Lattes, Haroldo Jezler, Oswaldo Ribeiro Bueno, Hélio Guimarães Proença, Luiz Carlos de Assumpção, Carlos Schuartz, Antonio Cagelli, José Roberto Coelho de Paula, Construtora Garantã S.A. pp. Davide Primo Lattes.

Certifico que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 25 de outubro de 1968.

(a) José Roberto Coelho de Paula

16º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelionato Bruno Zaratín
Carlos Zaratín

Reynaldo Gil Zaratín — Oficial Maior

Reconheço a firma de José Roberto Coelho de Paula. São Paulo 30 de outubro de 1968.

Em testemunho C. Z. da verdade.

(a) Carlos Zaratín
Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.
Ncr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 5 de novembro de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentado no dia quatro (4) de novembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo cinco (5) folhas de ns. 13806/810, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3037/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de novembro de 1968.

Pelo Diretor
Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. Reg. n. 3096 — Dia — 9.11.68)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S. A. "PECOSA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 do mês de outubro do ano de 1968.

Às 10,00 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de outubro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, na cidade e Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S. A. — PECOSA. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento de todos os titulares de ações ordinárias, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, o acionista Último de Carvalho, o qual convidou a mim, Walteneyr de Mello Franco, para secretariá-lo. Em seguimento, e atendendo a solicitação do Presidente, procedi a leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado, dentro dos prazos estabelecidos por Lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Após essa leitura, passei a ler, também a pedido do Presidente, a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" sobre a matéria referida no edital recém-lido, documentos assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Consideramos de conveniência para os negócios sociais, na atual fase de implantação do projeto agro-pastoril aprovado pela SUDAM e de absorção de recursos financeiros derivados de dedução do imposto de renda, como assegurado pela lei n. 5.174/66, que os Estatutos Sociais sejam consolidados, com a adoção de algumas modificações de redação, em obediência a exigências daquela entidade. Assim, propomos aos Senhores acionistas passem os estatutos da Sociedade a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º — Sob a denominação de PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S. A. — PECOSA, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor.

Art. 2º — A Sociedade tem sede e fóro na cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará e Escritórios na Fazenda NOSSA SENHORA APARECIDA, no distrito da sede deste Município, em Brasília, Distrito Federal e no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar Agências, Filiais ou Sucursais em qual-

quer localidade dentro ou fora do Território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria.

Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração da Pecuária, Colonização e Agricultura, inclusive empreitadas na formação de culturas e pastagens, transportes, distribuição em geral, importação, exportação, loteamentos e vendas de terras próprias e de terceiros, extração, produção e industrialização, Comércio e Exportação de quaisquer produtos Agrícolas, florestais e tudo o que mais se relacione com o objeto principal.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

Art. 5º — O Capital da Sociedade autorizado é de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações nominativas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo: 584.000 (quinhentas e oitenta e quatro mil) ações ordinárias endossáveis ou não a critério do acionista, e 916.000 (novecentas e dezesseis mil) ações preferenciais, estas sem direito a voto. O Capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) dividido em ... 204.500 (duzentas e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

§ 1º — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores detentores de fundos oriundos das Leis ns. 4216, de 6 de maio de 1963 e 5174, de 27 de outubro de 1966, ou oriundos de outras fontes relacionadas com o regime fiscal de estímulos ao desenvolvimento econômico do norte do País.

§ 2º — A emissão de novas ações dentro dos limites do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão.

§ 3º — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria.

§ 4º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso ou dinheiro, em bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção de capital em giro.

§ 5º — A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 6º — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado.

§ 7º — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no art. 46, parágrafo terceiro, da Lei ... 4.728, de 14 de julho de 1965.

§ 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias.

§ 9º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos Sociais e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais.

§ 10. — As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão dos seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do capital social sem direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade;

b) prioridade na distribuição anual de dividendos, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela SUDAM;

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal.

§ 11. — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

§ 12. — Fica assegurado aos acionistas titulares dos recursos previstos na alínea b), do art. 7º, da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, detentores de ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria, sempre que representem nas Assembléias Gerais o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital da empresa.

§ 13. — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporção dos montantes efetivamente realizados.

§ 14. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) mem-

bro, sendo: Um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Adjunto, eleitos pela Assembléia Geral com mandato por 5 (cinco) anos, sendo facultada a reeleição.

§ 1º. — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo certo no entanto, que o mandato da primeira Diretoria expirar-se-á na data da Assembléia Geral ordinária que vier a ser convocada no exercício de 1972.

§ 2º. — Cada Diretor, para garantia de sua gestão caucionará uma ação ordinária, digo, caucionará (100 (cem) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a apuração das contas do exercício em que servir.

§ 3º. — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julgarem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído.

§ 4º. — No impedimento ou ausência de qualquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais.

Art. 7º — Compete à Diretoria:

a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais administrar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis, móveis e semoventes, renunciar direitos e transigir;

b) deliberar sobre a criação ou extensão de filiais, sucursais, Agências, escritórios e departamentos da Sociedade no país ou no estrangeiro;

c) convocar as Assembléias Gerais na forma da Lei;

d) apresentar às Assembléias Gerais ordinárias anualmente, relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do Balanço de cada exercício, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;

e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade.

Art. 8º — A Diretoria reunirá-se todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores.

§ único. — As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o diretor Presi-

dente também o voto de qualidade.

Art. 9º — A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os Diretores perceberão honorários que lhes serão fixados, pela Assembléia Geral a razão de uma quantia fixa mensal ou anual e de uma percentagem anual sobre os lucros líquidos de cada balanço. Os honorários fixos mensais ou anuais poderão ser alterados em cada Assembléia Geral. A percentagem anual sobre os lucros líquidos será estabelecida pela Assembléia Geral ordinária que aprovar as contas dos Diretores e referente ao exercício em que as contas forem aprovadas.

Art. 10. — Compete ao Diretor Presidente:

a) A representar a Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele;

b) — A supervisão geral de todos os negócios da sociedade;

c) — Nomear, contratar, promover e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remunerações;

d) — Realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais;

e) — Efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, abrindo e movimentando quaisquer contas bancárias;

f) — Promover provisão de fundos necessários para atendimento das atividades sociais;

g) — Nomear, nos limites de suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, procuradores e representantes, para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

h) — Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais da Sociedade;

Art. 11. — Compete ao Diretor Vice-Presidente: Substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Art. 12. — Compete ao Diretor Administrativo:

a) — Superintender a Administração da Sociedade orientando e promovendo todas as medidas indispensáveis ao entendimento das suas atividades;

b) — Elaborar com o Diretor Presidente o planejamento econômico-financeiro da Sociedade e a sua aplicação para o desenvolvimento dos negócios sociais;

c) — Orientar as atividades relacionadas com as compras e abastecimento, promovendo concorrências de preços e qualidades e cuidar do transporte e circulação de bens da sociedade;

d) — Colaborar diretamente com o Diretor Presidente em todas as suas atividades, notadamente no que diz respeito aos suprimentos da So-

ciade, executando suas ordens;

Art. 13. — Compete ao Diretor Adjunto:

a) — Ter sob sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da sociedade;

b) — Zelar pela contabilidade e pelo andamento de todos os serviços de expediente junto aos estabelecimentos de crédito;

c) — Preparar orçamentos e planos financeiros de curto, médio e longo prazo;

d) — Administrar o controle orçamentário da Sociedade;

e) — Colaborar com o Diretor Presidente na elaboração do planejamento das atividades econômicas da Sociedade;

f) — Preparar os orçamentos para o exercício e fiscalizar sua execução;

g) — Estabelecer a programação financeira para o exercício.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 14. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente, serão escolhidos pelos titulares de ações preferenciais.

Art. 15. — Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de 3 (três) de seus membros substituindo desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de qualquer deles.

§ único — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que solicitado ou necessário.

Art. 16. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os elegerá à razão de uma determinada importância pela presença de cada uma das sessões.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 17. — Haverá, anualmente, nos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social, uma Assembléia Geral, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberado.

§ 1º — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei.

§ 2º — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente que convidará um acionista para Secretário, processando-se a sua convocação, funcionamento e deliberação na forma da lei.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 18. — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício.

§ único — O lucro líquido será assim distribuído:

a) — 5% (cinco por cento) para fundo de reserva legal;

b) — uma percentagem para fundo de reserva livre e reserva para legislação trabalhista, a critério da Diretoria;

c) — uma percentagem destinada pela Assembléia Geral para atender à remuneração variável dos Diretores e que só será distribuída se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social;

d) — a importância necessária para o pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais nos termos do art. 50., parágrafo 10, alínea b, destes Estatutos;

e) — 10% (dez por cento) para os empregados da Empresa, sendo 3% (três por cento) como gratificação em dinheiro e 7% (sete por cento) como assistência social. Na distribuição da gratificação em dinheiro, a empresa obedecerá a critérios de proporcionalidade de tempo de serviço e salários percebidos pelos empregados na Sociedade;

f) — o restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 19. — No caso de dissolução da sociedade a Assembléia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

Art. 20. — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940, e pela Legislação que lhe for aplicada.

Conceição do Araguaia (Pa.) 17 de outubro de 1968. (ass.)

Último de Carvalho, Abrahão Sabbá, Natanael Mares e Anacleto Campanella, diretores

— "Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S.A. — PECOSA, tendo examinado, devidamente, os termos da Proposta da Diretoria da referida Sociedade, relativa à consolidação dos estatutos sociais, a fim de atender às exigências da SUDAM e permitir a dinamização do processo de implantação do projeto agro-pastoril aprovado por aquela entidade, somos de parecer são de inte-

resse para a Sociedade e merecem a aprovação da Assembléia Geral. Conceição do Araguaia (Pa.), 18 de outubro de 1968 (ass.) José Antônio Cardoso, Luís de Sousa Vidal, José Olympo Monteiro de Castro, conselheiros". Após, o Presidente colocou a redação proposta aos estatutos sociais em discussão, e como nenhum dos acionistas solicitasse a palavra, pô-la em votação, sendo aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse manifestar-se, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos da reunião lavrada, por mim no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelo Presidente os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

(ass.) Último de Carvalho, Hilda Reis Santos Carvalho, Silvio Grossi, Manoel Borges de Carvalho, Luís Último de Carvalho, Abrahão Sabbá, Raimundo Ferreira Pena, Walten-cyr de Mello Franco, José Olympo Monteiro de Castro e José Antônio Cardoso.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

Abrahão Sabbá
Vice Presidente

Banco do Estado do Pará, S/A

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 6 de novembro de 1968

a) Illegível

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Abrahão Sabbá, Belém, 6 de novembro de 1968 Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO

Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 7 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 13 folhas de ns. 14064/76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3232/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de novembro de 1968. Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. 3010-8 (Ext. Reg. n. 3100 — Dia 9/11/68)

**JS — COMPANHIA
PARAENSE DE TUBOS E
MÓVEIS DE AÇO**
ATA DA DIRETORIA
PARA CHAMADA DE
CAPITAL COM
CURSOS DA LEI DOS
INCENTIVOS

Aos vinte e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, (1968), em sua sede provisória à Trav. Padre Eutíquio, 467 nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com o fim específico de aprovar a emissão de 58.568 (Cinquenta e oito mil, quinhentas e sessenta e oito) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: Boletim P-0098 — 7.550 (Sete mil, quinhentas e cinquenta) ações, Armazéns São Domingos S/A. Imp. e Com., Rua Dias da Cruz, 637 — Rio de Janeiro-GB; Boletim P-0099 — 630 (Seiscentas e trinta) ações, Confecções Calcitex Ltda., Rua 25 de Março, 641 — São Paulo-SP; Boletim P-0100 — 2.152 (Duas mil cento e cinquenta e duas) ações; Durante & Molinari Ltda. Rua Orville Derbi, 105, — São Paulo-SP; Boletim P-0101 — 3.054 (Três mil e cinquenta e quatro) ações, Imobiliária e Construtora Villarino Ltda., Rua México, 148 — Rio de Janeiro-GB; Boletim P-0102 — 9.538 (Nove mil quinhentas e trinta e oito) ações, Indústria e Comércio Phelpa Ltda., Rua Boa Vista, 344 — São Paulo-SP; Boletim P-0103 — 4.328 (Quatro mil trezentas e vinte e oito) ações, Kotilon — Ind. e Com. de Roupas Ltda., Rua Prates, 85 — São Paulo-SP; Boletim P-0104 — 1.711 (Hum mil setecentos e onze) ações, Morbel Ltda. — Representações, Máquinas e Equipamentos, Rua Manoel Barata, 338 — Belém-Pará; Boletim P-0105 — 2.476 (Duas mil e quatrocentas e setenta e seis) ações, Plásticos Taka Ltda., Rua Anhangueira, 45 — São Paulo-SP; Boletim P-0106 — 1.148 (Hum mil cento e quarenta e oito) ações, Plastiastur Indústria Plástica e Metalúrgica Ltda., Rua Borges de Figueiredo, 933 — São Paulo-SP; Boletim P-0107 — 1.500 (Hum mil e quinhentas) ações, Padrobel — Tecidos e Confecções, Praça da Sé, 323 — São Paulo-SP; Boletim P-0108 — 1.785 (Hum mil setecentas e oitenta e cinco) ações, Predial Villarino Ltda., Rua México, 148 — Rio de Janeiro-GB; Boletim P-0109

11.575 (Onze mil quinhentas e setenta e cinco) ações, Victor C. Portela S/A. Rep. e Comércio, Praça Barão do Rio Branco, 19 Belém-Pará; Boletim P-0110 — 534 (Quinhentas e trinta e quatro) ações, Vieira & Vale, Rua Santo Antonio, 314 — Belém-Pará; Boletim P-0111 — 587 (Quinhentas e oitenta e sete) ações, Willy Neubauer, Rua Carlos Cavalcante, 133 — União da Vitória-PR. Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela SUDAM, em 30/6/1967, Parecer 066/67-DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada no primeiro dia de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade anônima de capital autorizado, delegando assim, poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.00 (Quatro milhões e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição para apropriar os recursos da lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente ATA, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 21 de outubro de 1968.

CARTORIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de José Soares
Belém, 25 de outubro de 1968.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição
Messias
Escrivente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de (Trinta cruzeiros novos) Belém, 4 de novembro de 1968.

a) Negível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ATA em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1968, mandada arquivar por despacho do Diretor de mesmo dia contendo duas (2) folhas de n. 13.746 que vão rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na orde

de arquivamento o n. 3007/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de novembro de 1968.

Pelo DIRETOR Carmen Celeste Tenreiro Aranha

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, reunidos em 21/10/68, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 58.568 (Cinquenta e oito mil, quinhentas e sessenta e oito) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 1º/08/67 os membros desse Conselho, abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 6º Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos seus membros.

Oscar Cristiano Batista

Membro

Antonio Augusto Nogueira

Membro

Carlos Feitosa da Palma

Membro

CARTORIO DINIZ

Reconheço as Firmas supra de Oscar Cristiano Batista, Antonio Augusto Nogueira e Carlos Feitosa da Palma.
Belém, 30 de outubro de 1968.

Em testemunho R.C.O. da verdade

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrivente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de (Dez cruzeiros novos) Belém, 4 de novembro de 1968.

a) Negível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Parecer do Conselho Fiscal em 5 (cinco) vias foi apresentado no dia 4 de novembro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 13.748, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3008/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de novembro de 1968.

Pelo DIRETOR Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. — Reg. n. 3.101 — Dia 9/11/68)

DECLARAÇÃO

Leir Manoel Solheiro, Cirurgião-Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará no ano de 1956, declara para os devidos fins o extrato da primeira via do seu diploma.

Belém, 7 de novembro de 1968.

LUIS MANOEL SOLHEIRO
(T. n. 14.361 — Reg. n. 3.091 — Dias 8, 9 e 12/11/68)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO**
Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

**MOURAO FERREIRA
COMERCIO E
INDUSTRIA S. A.
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA
CONVOCAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por ações, em obediência aos Estatutos, CONVOCO os senhores acionistas, para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 19 de Novembro do corrente ano, às 17,00 horas, em sua sede social à Avenida Portugal números 191 a 197, cujos fins são os seguintes:

- a) — Apresentação das Contas da Diretoria no Exercício de 1965;
- b) — Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- c) — Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros para o exercício de 1966;
- d) — O que ocorrer.

Belém, 4 de Novembro de 1968.

Joaquim de Magalhães
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3.073 —
Dias 7, 8 e 9/11/68)

**IND. MADEIREIRA PARAENSE
S/A "IMPAR"**

Pelo presente, levamos ao conhecimento dos srs. Acionistas, que se acham à sua disposição, na sede social à Avenida Presidente Vargas — Palácio do Rádio, n. 402, nesta capital, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de novembro de 1968.

Gilberto Alves Ferreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3095 — Dias 9,
12 e 13.11.68)

**GALLIANO CEI INDUSTRIA
E COMERCIO, S/A
— GACESA —
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 do corrente às 10 horas da manhã, em nossa sede social à Marquês do Pombal, 44, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Reforma Parcial dos Estatutos
- c) O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1968.

a) GALLIANO CEI
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3.083 —
Dias 7, 8 e 9/11/68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**GOVERNO DO ESTADO DO
PARA — SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCACAO E
CULTURA — DEPT. DE
ADMINISTRACAO**

**CONTRATO PARTICULAR
DE LOCAÇÃO** entre partes como locador Bento Felix de Almeida e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Lugar de Caetêzinhos — Município de Primavera mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada de Caetêzinhos, Município de Primavera.

II. O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 11/1/68 e terminar no dia 31/12/68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com

duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1968.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário

Bento Felix de Almeida

Proprietário

João Rodrigues de Melo

Testemunha

Alvaro Cordovil dos Santos

Testemunha

Reconheço as assinaturas de Bento Felix de Almeida a Alvaro Cordovil dos Santos, supra dou fé. São João de Pirabas, 25 de outubro de 1968.

Em test. M.R.M.S. da verdade.

O tabelião Mário R. M. dos Santos

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Mário R. M. dos Santos.

Belém, 30 de outubro de 1968.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição

Messias

Escrevente autorizado
(G. — Reg. n. 16.684)

**CONTRATO PARTICULAR
DE LOCAÇÃO** entre partes como locador Hildebrando Rodrigues da Fonseca como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à no Lugar Inajá — Município de Primavera mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Inajá, Município de Primavera.

II. O prazo de locação é de 9 meses e 15 dias a começar no dia 15.03.68 e terminar no dia 31/12/68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 190,00 (Cento e noventa cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz

e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1968.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário

Hildebrando Rodrigues da
Fonseca

Proprietário

Arlindo Capistano dos Reis

Testemunha

Fausto Quadros de Oliveira

Testemunha

(G. — Reg. n. 16.685)

**CONTRATO PARTICULAR
DE LOCAÇÃO** entre partes como locador Severo Rodrigues da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado na Localidade Santa Maria do Maú, no Município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada do supracitado povoado.

II. O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 1º.3.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento

to será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz é o Imposto Predial que recai sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário
Severo Rodrigues da Silva
Proprietário
Marcionilo Santana dos Santos
Testemunha
Coracy Magalhães
Testemunha

Reconheço as assinaturas Supra de Severo Rodrigues da Silva, Marcionilo Santana dos Santos e Coracy Magalhães.

Curuçá, 21 de outubro de 1968.

Em testemunho de A.C.C. da verdade.

Antonio da Cunha Couto
Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura Supra de Antonio da Cunha Couto.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Belém, 30 de outubro de 1968.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado
(G. — Reg. n. 16.724)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Antonio Marques de Souza e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe.

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado em Santo Antonio de Tijoca, Município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada do supratitado povoado.

II. O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 1º.3.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCR\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recai sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Marques de Souza
Proprietário
Marcionilo Santana dos Santos
Testemunha
Coracy Magalhães
Testemunha

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas Supra de Antonio Marques de Souza, Marcionilo Santana dos Santos e Coracy Magalhães.

Curuçá, 21 de outubro de 1968.

Em testemunho A.C.C. da verdade.

a) Antonio da Cunha Couto
Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura Supra de Antonio da Cunha Couto.

Belém, 30 de outubro de 1968.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente autorizado

(G. — Reg. n. 16.723)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO entre partes como locador Teófilo Brito da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado no Km. 5º Município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada do supratitado povoado.

II. O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 1º.3.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. O valor da locação é de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCR\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que re-

cair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Teófilo Brito da Silva
Proprietário
Marcionilo Santana dos Santos
Testemunha
Coracy Magalhães
Testemunha

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas Supra de Teófilo Brito da Silva, Marcionilo Santana dos Santos e Coracy Magalhães.

Curuçá, 21 de outubro de 1968.

Em testemunho de A.C.C. da verdade.

Antonio da Cunha Couto
Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura Supra de Antônio da Cunha Couto.

Belém, 30 de outubro de 1968.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição
Messias — Escrevente autorizado

(G. — Reg. 16.725)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Almeida, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.843 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimundo Nonato de Sousa, servente nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.845 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Nazaré Trindade de Moraes, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.841 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Eunice Bezerra de Menezes Medeiros, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Placida Cardoso", nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.842 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Tezera Barbosa da Silva, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "Izabel dos Santos Dias", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.844 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Conceição Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único lotada no Grupo Escolar Placida Cardoso, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo de Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.808 — Dias: 16, 30.10 e 19.11.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

27/11/1967

DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 5.780 DE

A venda no arquivo da

Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1968

Num. 5.879

ACÓRDÃO N. 520

Habeas-Corpus de Cametá

Impetrante: — José Carlos Dias de Castro em favor de Raimundo de Souza e Silva

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A necessidade de longas investigações para informar o exame de sanidade mental do paciente justificada plenamente a demora em abrir-se a instrução criminal.

Vistos, etc.

O advogado José Carlos Dias de Castro impetra, em favor de Raimundo de Souza e Silva, preso e recolhido à cadeia pública de Cametá, por força de flagrante delito pelo crime conitulado no art. 121 do Código Penal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando que o paciente nada obstante se encontrar falhado em liberdade, desde o dia 18 de fevereiro de 1967, ainda não foi sequer interrogado, constituindo esse fato constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir.

Informa o Dr. Juiz de Direito de Cametá que a demora resulta da necessidade de ser o réu encaminhado a esta capital para exame de sanidade mental no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", de onde, há pouco, foi remetido o respectivo laudo com conclusão de que o paciente, alcoólatra inveterado, não assumiu o risco de produzir os crimes das as alucinações psico-motóricas decorrentes de suas libações alcoólicas à noite do crime. Tais conclusões existiram um longo período de observações psiquiátricas, sendo o paciente recolhido ao hospital "Juliano Moreira".

A necessidade de ser o paciente recolhido ao hospital "Juliano Moreira", para as longas observações que teriam de informar as conclusões do exame de sanidade mental, justifica plenamente a demora no início da formação da cul-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pa. Tal exame não pode ser feito de improviso e impõe um longo período de internação, durante o qual o especialista faz as suas observações e tira as suas conclusões.

Foi o que ocorreu na espécie, consoante relata o Dr. Juiz de Direito de Cametá, em suas minuciosas informações.

Destarte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em denegar a providencia impetrada.

Belém, 18 de setembro de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de Outubro de 1968.

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 16.213).

ACÓRDÃO N. 521

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O advogado Willibald Quintanilha Bibas

Paciente: — Antonio Elias Gomes do Rosário

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Desresvestindo a prisão do paciente as características legais que legitimam o flagrante, defere-se o "writ" tão só para que o mesmo se livre solto.

Vistos, etc.

Em favor de Antonio Elias Gomes do Rosário, que se encontra preso e recolhido ao presídio S. José, por força de flagrante delito pela prática da infração definida no art. 180 do Código Penal, o advogado Willibald Bibas impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório. O pedido, inicialmente dirigido ao Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, foi devidamente processado com as informações da autoridade

coatora e audiência do Ministério Público, que opinou pela incompetência do Juiz o porque outro Juiz o da 4a Vara já havia anteriormente, reconhecido a validade do auto de prisão em flagrante

Alega o impetrante que o paciente foi preso muito tempo depois de praticada a suposta infração caracterizando essa circunstância a ilegalidade do constrangimento que lhe é imposto.

Resulta, na verdade, do auto de prisão em flagrante que o paciente se encontrava tranquilamente à porta de sua residência, quando chegou a cavalaria policial, com a vítima, que reconheceu, ao entrar, diversos objetos dos que teriam sido furtados. Em face de tal reconhecimento e da confissão do paciente de que, de fato, furtara os citados objetos da casa da vítima, decidiu o investigador levá-lo até o posto policial, onde fora lavrado o auto de prisão em flagrante.

Evidentemente, essa prisão não tem qualquer adequação ao artigo 302 do Código de Processo Penal, uma vez que o paciente não foi surpreendido praticando a infração, nem preso após cometê-lo, nem perseguido após a sua prática com os objetos ou instrumentos do crime.

Estava em sua residência quando chegou a polícia que, encontrando diversos objetos indicados pela vítima como furtados de sua residência, levou-o até o posto para lavratura do flagrante.

Tal prisão não deve prevalecer em homenagem à lei, mesmo se tratando, como se afigura tratar, de um marginal efeito à prática do crime, com aquele cinismo peculiar aos ladrões.

Expositis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. De-

sembargadores Walter Falcão e Caccella Alves em deferir a medida impetrada, sem prejuízo do processo intentado contra o paciente, em favor de quem se deve expedir o necessário alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Belém, 16 de Agosto de 1968

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de Outubro de 1968.

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 16.214).

ACÓRDÃO N.º 522

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Benedito Fernando Trindade a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Constituindo crime em tese o fato atribuído ao paciente, é evidente que não se pode falar em ausência de justa causa para a prisão realizada em flagrante delito.

Vistos, etc.

Benedito Fernando Trindade da Costa impetra, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, preso que se encontra recolhido ao Presídio S. José, por força de flagrante delito, sob a acusação de haver infringido o art. 297, § 1.º, do Código Penal. Alega o impetrante que não há justa causa para a prisão pois foi iludido na sua boa fé, quando, por solicitação do guarda civil n. 260, José Ribamar da Silva, preenchia uma fórmula que depois soube ser de Registro Civil. Na ocasião em que praticava tal ato foi surpreendido pelo Dr. Secretário de Segurança Pública, que ordenou a lavratura do flagrante. Informa a autoridade coatora que o paciente foi preso e autuado em flagrante pelo crime definido no art. 297, § 1.º, do Código Penal, sendo o respectivo inquerito,

sob a presidência do sub-delegado Luiz Gonzaga de Alcantara, remetido à Justiça a 4 de setembro último.

O fato atribuído ao paciente art. 297, § 1.º do Código Penal, constitui crime em tese. Não ser inaceitável a alegação de ausência de justa causa para a prisão realizada em consequência do flagrante delito.

O paciente como atesta a autoridade coatora, foi surpreendido na prática do crime, lavrando-se em consequência, o flagrante.

Destarte.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 2 de outubro de 1968

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 16.215).

ACORDÃO N.º 523

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Carlos Roberto Meireles a favor de Yasuhiko Matsuura

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Motivos de força maior, agravado com a retenção indevida dos autos por parte do advogado do paciente, não ensejam "habeas-corpus", sob a invocação de demora no encerramento da formação da culpa.

Vistos, etc..

Carlos Roberto Meireles impetrou, em favor de Yasuhiko Matsuura, preso e recolhido ao Presídio S. José, por força de prisão preventiva decretada, uma ordem de "habeas-corpus", alegando que o paciente se encontra preso por tempo superior ao que permite a lei. Diz que o paciente se encontra preso desde 17 de maio do corrente ano, mas, até agora, decorridos 103 dias, ainda não se ultimou a formação da culpa. Informa o Dr. Juiz que, marcado o sumário de culpa para o dia 3 de julho, deixou de realizar-se por que as testemunhas residiam na Vila do Mosqueiro e não havia tempo para notificá-las. Designado novo dia, o advogado do réu não compareceu.

Como se vê, a demora na formação da culpa não cabe ao Juiz, mas ao próprio advogado do réu, que, além de reter indevidamente o processo, ainda não comparece as audiências para as quais foi previamente notificado.

É obvio que esse procedimento não pode beneficiar o réu.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribu-

nal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 1 de outubro de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 16336).

ACORDÃO N.º 524

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — João Azevedo da Costa a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Estando encerrada a instrução criminal, com os autos em fase diligencial em poder do órgão do Ministério Público desmerece acolhida demora, o que não impede se recomende ao juiz torne efetiva a cobrança dos autos para maior prestação do julgamento.

Vistos, etc..

João Azevedo Costa preso e recolhido ao presídio S. José por força de flagrante delito (art. 171, do Código Penal), impetra, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando demora na ulatimação do seu processo, visto que, preso há mais de 188 dias, ainda não foi sentenciado, constituindo tal fato, a seu ver, ilegal constrangimento na sua liberdade de ir e vir.

Informa o Dr. Juiz que o processo, a que responde o paciente, se encontra em fase diligencial, com vista ao órgão do Ministério Público, que conserva os autos até o presente, já tendo sido proferida a sua cobrança.

Estando encerrada a instrução criminal, com os autos em fase diligencial em poder do órgão do Ministério Público, para os efeitos do art. 499 do Código de Processo Penal, desmerece acolhida a alegação de demora na formação da culpa, o que não impede se recomende ao juiz torne efetiva a cobrança dos autos para maior prestação do julgamento.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida requerida, recomendando, entretanto, ao juiz torne efetiva a cobrança dos autos para maior prestação do julgamento.

Belém, 2 de Outubro de 1968

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 16337).

ACORDÃO N.º 525

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Advogado José Bonifácio Pimentel de Sena a favor de Maria de Nazaré Alves

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — O dever de instruir o pedido de "habeas-corpus" cabe ao impetrante e não ao Tribunal, pelo que não se admite a conversão do julgamento em diligência para avocar o processo, desde que o impetrante pode fazê-lo através de certidões. Face as irregularidades do flagrante, em que não se observaram formalidades legais, defer-se a medida para a paciente se livrar solta.

Vistos, etc..

Em favor de Maria de Nazaré Alves, presa e recolhida ao Presídio S. José, por força de prisão em flagrante delito pelo crime definido no artigo 281 do Código Penal, o advogado José Bonifácio Pimentel de Sena impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando nulidades no auto de prisão em flagrante, que teria sido lavrado após vinte e quatro horas da suposta infração. Informa o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal que a paciente já foi interrogada, dando-se-lhe defensor, estando o processo parado porque o advogado do outro acusado ainda não compareceu a Repartição Criminal.

A lavratura do auto de prisão em flagrante após as 24 horas, fora das hipóteses previstas no art. 302 do Código de Processo Penal, sugere fundadas suspeitas de ter sido engendrado, o que lhe esvasia o conteúdo e a validade.

Assim é de toda a conveniência em ser admitido a paciente a livrar-se solta.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Aluizio Leal, Brito Farias e Presidente, em deferir a medida impetrada, sem prejuízo do processo.

Belém, 1 de outubro de 1968

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 16338).

ACORDÃO N.º 526

Recurso "ex-officio" de Habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Celso Fernando Pinheiro Pinto

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Estando preso o indiciado e havendo demora na remessa do inquérito policial a Juízo, além de dez dias, concede-se "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Celso Fernando Pinheiro Pinto.

Acordam os Juiz da Segunda Camara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida.

I — O Dr. Waldemar Felgueiras Viana impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Celso Fernando Pinheiro Pinto, dizendo que este estaria preso ilegalmente, por determinação do Sr. Comissário do Distrito Central da Secretaria de Segurança Pública.

O M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta Comarca, a quem fora endereçado o pedido, solicitou informações, tendo a autoridade policial apontada como coatora, dito que o inquerito respectivo fora remetido a Juízo no prazo legal, não cabendo a ele culpa no atraso que pudesse ter havido na aludida remessa.

O paciente teria sido preso em flagrante delito de falsificação de uso de entorpecentes.

O Dr. 2o. Promotor Público opinou no sentido de ser dada a ordem tendo o digno juiz concedido o "habeas-corpus", recorrendo de officio.

II — O despacho recorrido merece confirmação. Houve excesso de prazo na remessa do inquerito a Juízo e referido excesso torna ilegal a prisão ensejando o "habeas-corpus".

Belém, 10 de outubro de 1968

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 16339).

ACORDÃO N.º 527

Apelação Penal da Capital

Apelante: — José Maria de Souza

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Decisão do Juri. Sentença. Não se pode misturar, de início, os efeitos dos arts. 42, 44 e 48 do Código Penal. A primeira operação deve ser feita em relação ao art. 42, ficando para a segunda, a aplicação dos demais artigos citados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo o apelante José Maria de Souza e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Segunda Camara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada.

I — O Dr. 50. Promotor Público desta Comarca denunciou ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, de José Maria de Souza como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, relatando que o mesmo cometera diversas facadas em Leuvenço Chagas Macedo, matando-o.

A denúncia está instruída com o respectivo inquerito policial. O denunciado foi preso em flagrante delito.

Recebida a peça acusatória, citado e interrogado o Réu, foi apresentada defesa previa por intermédio de advogado de ofício e arroladas testemunhas.

Admitido auxiliar de acusação, regularmente, e ouvidas quatro testemunhas arroladas na denúncia e uma na defesa, falaram afinal as partes, tendo sido o acusado pronunciado como incurso nas penas do art. 121, parte geral do Código Penal.

Do despacho de pronúncia não houve recurso.

O libelo foi oferecido em consonância com a pronúncia e não foi contrariado.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, foi o Réu condenado a pena de nove anos de reclusão.

Inconformado, manifestou o condenado recurso de apelação, alegando dissonância da prova dos autos com o julgado. Nesta instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do apelo.

II — Na cópia da ata do julgamento, (fls. 83), não consta o fundamento do pedido de absolvição feito pelo advogado do Réu, e nem que a acusação haja requerido a formulação de quesitos sobre agravantes. Entretanto, na sentença de fls. 80, o juiz diz que o defensor do acusado se apoiara na tese da legítima defesa própria.

Justifica-se, portanto, a feitura dos quesitos sobre legítima defesa. Acontece, porém, que o juiz omitiu a pergunta: "os meios usados na repulsa eram necessários?", indagação que, obrigatoriamente deve ser feita antes do quesito sobre o uso moderado desses meios. Essa omissão, entretanto, não anula, no caso, o julgamento, porque a resposta ao primeiro quesito de legítima defesa fora negativa, tornando prejudicados os demais.

Negada a legítima defesa com a resposta negativa ao 3o

quesito (1o. de defesa), e não tendo havido requerimento de acusação para a formulação de agravantes, não devia o juiz questionar sobre a reincidência; não havendo também a alegação do homicídio privilegiado, devia o magistrado fazer logo a pergunta obrigatória sobre a existência de circunstâncias atenuantes.

Reincidência é circunstância agravante, e esta somente será questionada a pedido da acusação; via de regra, não se requer a formulação da referida agravante, porque se trata de fato já certificado nos autos, antes da sentença de pronúncia. A fls. 46 verifica-se que o Réu fora condenado, anteriormente, pelo crime de lesões corporais graves. Ele era reincidente genérico.

A redação dada pelo juiz a sentença condenatória não se coaduna com a técnica processual, sobretudo no seu final, quando S. Excia. diz: "Desta sorte, na forma do art. 42 do Código Penal e as circunstâncias previstas nos arts. 44 e 48 do mesmo Código, fixo a pena do acusado em nove (9) anos, tornando-a definitiva, por não haver causas de aumento ou diminuição.

Ora, não se pode misturar, de início, os arts. 42, 44 e 48 do Código Penal. O primeiro servirá para fixar a pena base, de acordo com os antecedentes e a personalidade do agente, a intensidade do dolo e consequências do crime. A reincidência genérica, neste caso, passará para a fixação da pena base e não funcionará como agravante. A própria reincidência específica não poderá funcionar como agravante, dada a regra do art. 47; assim, ela teria de ser usada duas vezes, o que não é possível.

Pois bem, considerando o juiz a personalidade do Réu que não é boa, e a sua condição de reincidente genérico, deveria fixar a pena base em dez anos de reclusão e levando-se em conta a atenuante da violenta emoção, baixá-la para nove.

É claro que o juiz chegou ao mesmo resultado, mas o caminho que ele percorreu é que não está de acordo com as exigências científicas da aplicação da pena.

Como instrução, esclarece-se ao juiz, na ata do julgamento deveria constar, minuciosamente, tudo que ocorrer na sessão, sobretudo os fundamentos da acusação e da defesa e os requerimentos de formulação de quesitos. Deve, também o juiz, obrigatoriamente, formular os quesitos em papel separado, devidamente datado e assinado, devendo, no termo de julgamento, assinado pelos jurados, (não confundir termo de julgamento com ata de julgamento), constar a resposta dos jurados as respectivas per-

guntas.

Belém, 10 de outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente, Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 29 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA --- Oficial Administrativo (G. — Reg. n. 16340)

ACORDÃO N.º 528
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública

Apelado — Juarez Cardoso de Souza

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Crime culposo — Confirma-se decisão absolutória que esta em consonância com a prova irrefutável dos autos. Os elementos constitutivos para a consumação do delito não se caracterizaram.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, em que são partes como apelante a Justiça Pública e apelado Juarez Cardoso de Souza.

O dr. oitavo promotor público da Comarca da Capital denunciou de Juarez Cardoso de Souza, como incurso nas penas do art. 121 §§ 3º e 4º do Código Penal pelo fato de no dia 21 de outubro de 1966, por volta das 14 horas, o acusado que é motorista, conduzia pela travessa Liberato de Castro um caminhão da Mapasa carregado de madeira a fim de entregá-la próximo dali, quando atropelou e matou o cidadão Carlos Ribeiro Tavares, que teve morte instantânea. Após a delito o denunciado abandonou o local em desabalada carreira sendo preso por um soldado da Força Pública. Preso e autuado em flagrante prestou fiança de dez cruzetões novos para se defender solto.

O processo teve tramitação normal sendo ouvido em juízo o acusado e mais três testemunhas de defesa. A acusação não arrolou testemunhas. Terminando o sumário a dra. 4a. Pretora Criminal sentenciou no feito absolvendo o denunciado da imputação que lhe foi feita. Inconformado o dr. Promotor recorreu para esta Superior Instância pedindo a reforma da decisão e a condenação do Réu nas penas cominadas para o delito em questão. O dr. Sub-Procurador em parecer subscrito pelo dr. Procurador Geral opina pela confirmação da sentença.

É o relatório.

O crime de que é acusado Juarez Cardoso de Souza não está caracterizado em seus elementos constitutivos. Segundo a narrativa das testemunhas, tanto na Polícia, como em Juízo, nada ficou apurado que

pudesse incriminar o denunciado, tendo a ocorrência se efetivado por culpa exclusiva da vítima que se encontrava altamente alcoolizada.

No dia da ocorrência delituosa o Réu dirigia pesado veículo carregado de madeira pela travessa Liberato de Castro, que é estreita. Em certo trecho daquela artéria, em declive, ele Réu, verificou uma aglomeração de pessoas no meio da rua, e em marcha lenta businava insistentemente pedindo passagem, quando teve a sua atenção voltada para um chamado que lhe fazia um empregado braçal, que viajava em cima da madeira. Imediatamente parou a pesada viatura quando notou que um homem tinha sido apanhado pelas rodas trazeiras do veículo e teve morte instantânea por esmagamento da caixa cranéana. Como se ve depois que mais da metade do veículo ultrapassou as pessoas acima referidas, é que a vítima foi apanhada por ele, já fora portanto, do campo visual do motorista denunciado.

Convém que se transcreva alguns dos depoimentos das testemunhas que assistiram aos fatos. Assim temos às fls. 29 as declarações de Abelardo da Costa Moreira, paraense, casado, braçal, residente à Passagem Augusto Correa, número 50, bairro do Guamá. Que quando se deu o fato em apreço, o depoente encontrava-se na rua Liberato de Castro e assim teve oportunidade de ser testemunha de vista da ocorrência em apreço; que viu quando o caminhão conduzido pelo denunciado trafegava em marcha lenta pela referida rua, carregado de madeira, num trecho de declive; que a vítima se encontrava no meio da rua, em estado de embriaguez, gesticulando e falando palavras desconexas; que é justamente nesta ocasião, que ela a vítima, sem prever o perigo, aproximou-se do caminhão em marcha, sendo então atingida pela roda trazeira, lado direito, tendo morte instantânea; que várias pessoas que se achavam ali se exaltaram com esse acontecimento e logo se tornaram hostis ao denunciado, tentando linchá-lo; que ele para se livrar da sanha desses exaltados, retirou-se do local, porém logo adiante foi preso por dois guardas-civis; que da maneira como se verificou o acidente, o depoente pensa não haver culpa por parte do Réu.

Os outros depoimentos seguem-se no mesmo diapasão, sempre inocentando o Réu. Este último, porém, em momento algum da ação criminal reconheceu sua culpabilidade na morte da vítima. Desse modo a decisão recorrida não merece reparo.

Acordam os Juizes da Segun-

da Câmara Penal, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela lei.

Belém, 10.10.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 16.341)

ACÓRDÃO N. 529
Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal
Recorrida — Judith Augusta da Silva

Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA — O excesso de prazo injustificado para a conclusão de diligência enseja a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos crime de "habeas-corpus" em que são partes como recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal e recorrida Judith Augusta da Silva.

O advogado Serrão Sobrinho requereu ao doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Judith Augusta da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, que se encontrava recolhida ao Presídio São José por ter sido presa e autuada em flagrante no Posto Policial da Cremação, acusada de produzir lesões corporais na pessoa de Stela da Silva.

O pedido foi fundamentado em excesso de prazo porque tendo sido a paciente presa e autuada em flagrante na madrugada de 17 de maio do corrente ano, até o dia 29 do mesmo mês, data do pedido liberatório decorridos portanto, onze dias, os autos de inquérito policial ainda não tinham dado entrada na repartição criminal.

Recebida a autuada a petição com os documentos anexos, foi expedido ofício a autoridade tidada como coatora para as informações de praxe, que as presençou após 48 horas, esclarecendo que no dia 27 de maio, quando terminaram os dez dias para a remessa dos autos a Juízo, ele comissário, pediu prorrogação por mais cinco dias, ou seja, até 1o. de Junho, tendo o dr. Juiz recorrente concedido. Com a remessa do laudo a 29 de maio ao Posto da Cremação, o comissário remeteu os autos à Corregedoria da Polícia justificando na informação que nesse interrogatório houve dois sábados e dois domingos. O doutor representante do Ministério Público opinou pela

concessão da ordem e o doutor Juiz concedeu-a em despacho fundamentado.

É o relatório.

Estabelece o artigo 10 do Código de Processo Penal prazo certo para conclusão das diligências policiais e consequente remessa dos autos a autoridade judiciária. Todavia, muitas das autoridades policiais não observam esse prazo dando ensejo a concessão de "habeas-corpus" a criminosos que se beneficiam da desídia policial. As informações das autoridades coatoras, na sua maioria destituídas de fundamento legal, quando não graciosas, nem sempre convencem.

Andou muito bem acertado o doutor Juiz "a quo" concedendo a ordem solicitada em favor da paciente que já estava sofrendo constrangimento ilegal pela demora injustificada na conclusão do inquérito policial. Quando a lei fixou dez dias para essa providência foi porque os legisladores achavam tempo suficiente para isso.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Custas pela lei.

Belém, 10.10.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30.10.68.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 530
Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal
Recorrido — Manoel Brazão Borges

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho

O Silêncio da Autoridade Havida Como Coatora vale Como Confissão Tácita de Sua Culpa Ilegal. Ensejando a Concessão de Habeas-Corpus Liberatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de Habeas-Corpus em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal e recorrido Manoel Brazão Borges. Acordam os Juizes da 2a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Plínio Borges, brasileiro, casado, vendedor ambulante, domiciliado e residente em Icoaraci, à rua 2 de dezembro s/n, requereu ao doutor Juiz de Direito da 2a Vara Penal ordem de Habeas-Corpus liberatório em favor de Manoel Brazão Borges, brasileiro, solteiro, me-

cânico, domiciliado e residente nesta Capital, à travessa 9 de Janeiro n. 128, preso por determinação do titular do Comissariado Policial da Cremação.

Diz o Impetrante que no dia 29 do mês de maio p.p. policiais daquele distrito procederam uma diligência destinada a prender maconheiros reunidos em uma casa suspeita. Próximo a mesma encontrava-se o paciente, que na via pública consertava sua bicicleta. Tal fato, porém, não impediu que o paciente fosse preso e contra o mesmo lavrado auto de prisão em flagrante, incriminando-o de toxicômano.

Exaurido o prazo de dez dias preceituado pela norma adjetiva penal o inquérito não foi enviado a autoridade judiciária, não sabendo o Impetrante se o mesmo já foi terminado.

Autuado o pedido, foram solicitadas as informações à autoridade coatora que entretanto não as prestou, conforme as certidões de fls. 4 da escrivã secretária da Repartição Criminal. Ouvido, o Ministério Público opinou pela concessão da medida, face a inexistência de informação da autoridade policial.

O doutor Juiz "a quo" tendo em vista a impossibilidade de perquirir da legalidade ou não da autoridade policial face o silêncio da mesma, concedeu a ordem liberatória, recorrendo ex-offício para esta Egrégia Corte.

É o Relatório

A ausência de justa causa e o excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial configuram violência e coação ilegal, permitindo a concessão de Habeas-Corpus ao paciente que se encontra preso, de acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 150, § 20) e o Código de Processo Penal art. 647.

O inexplicável e reprovável silêncio da autoridade policial só faz robustecer as alegações do Impetrante, caracterizando a coação ilegal e, como bem esclarece a respeitável sentença recorrida, retira qualquer possibilidade do juiz "a quo" apreciar da legalidade ou não da prisão.

O motivo que a determinou, segundo as alegações do Impetrante isto é, ser o paciente havido como maconheiro, não enseja ilícito penal, de vez que este Tribunal através reiterados julgados, tem entendido só constituir crime o comércio e a facilitação do uso da maconha.

Destarte confirma-se a decisão recorrida pelo acerto com que foi prolatada.

Belém, 10.10.68.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30.10.68.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 16.343)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 133 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o interesse do serviço;

Resolve designar o doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, para realizar, até ulterior deliberação, as homologações a que se referem as Leis ns 4.066 de 28 de maio de 1962, 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificada pelo Decreto lei n. 20, de 14 de setembro de 1966, e a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 500), funcionando, para esse fim, junto ao Serviço de Distribuição do Tribunal.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Geg. n. 16.569)

PORTARIA N. 140 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o que disp-

a Resolução n. 267, e o interesse do serviço,

Resolve designar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Augusto Cesar Bello, para Secretário da Comissão do Concurso do cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça, em Belém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 16.570)

PORTARIA N. 141 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a correção anual nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Santarém, Parintins e Manaus, a ser feita pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da 8a. Região;

Resolve conceder ao Exmo. dr. Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, doze dias de férias remuneradas de NCr\$ 97,80 (noventa e sete

cruzeiros novos e oitenta centavos) e passagens aéreas para Belém — Santarém — Parintins — Manaus — Belém.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 4 de novembro de 1968.

(a) **Orlando Teixeira da Costa** Juiz Togado — no impedimento do Vice-Presidente (G. Reg. n. 16.572)

PORTARIA N. 142 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço;

Resolve designar o Sr. Aloysio Augusto Lopes Chaves, secretário do Presidente do TRT da 8a. Região, para no exercício de sua função acompanhar o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, em sua viagem a Serviço, a Santarém, Parintins e Manaus, concedendo-lhe, para esse fim, passagens de ida e volta Belém — Santarém — Parintins — Manaus — Belém, e doze diárias com o valor unitário de NCr\$ 58,68 (cinquenta e oito cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), referente ao símbolo PJ-1.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 4 de novembro de 1968.

(a) **Aloysio da Costa Chaves** Presidente do TRT da 8a. Região (G. Reg. n. 16.572)

ORDEM DE SERVIÇO N. 40, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a determinação emanada da Presidência deste Egrégio Tribunal e o interesse do serviço;

Resolve remover o Porteiro de Auditório, símbolo PJ-3, Antônio Sérgio Lopes Chaves, para o Gabinete da Presidência, onde prestará serviços enquanto durar o impedimento da Oficial Judiciária, símbolo PJ-5, Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) **Jacinto Flávio de Lacerda Marçal**

Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 16.571)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — 709/68

Reclamante: Raimundo Sérgio Silva Moraes

Reclamado: Agostinho Fontes

Pelo presente Edital notifico Agostinho Fontes, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, nos autos do processo número 3a. JCJ — 709/68, em audiência realizada dia 17 de setembro de 1968, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, considerar procedente, em parte, a reclamatória, com relação ao aviso prévio, salários retidos, férias de doisdoze avos, gratificação natalina de doisdoze avos, tudo no valor de trezentos e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 306,80) e condenado fica o reclamado a pagar ao reclamante esta quantia líquida, mais juros e correção monetária a serem apurados em liquidação, e, improcedente o pedido de viagem de retorno, pelo motivo da retro exposto".

Custas pelo reclamado no valor de vinte e quatro cruzeiros novos e dezoito centavos (NCr\$ 24,18), calculadas sobre a importância da condenação. Custas pelo reclamante, no valor de cinco cruzeiros novos (NCr\$ 5,00), calculadas sobre a parcela considerada improcedente, das quais fica isento na forma da lei.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de outubro de 1968.

(a) **Alice Barreiros Dias**

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 16.568)

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e oito (28) de novembro de 1968 às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na Travessa D. Pedro Primeiro n. 750, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Marcelino Corrêa — Raimundo Alves Alcântara — Pedro Paulo Gonçalves da Silva, no processo 1a. JCJ — 1781/67 e outros, contra Silva & Cia., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Navio Mercante — Mauense, atracado na ponte das oficinas Camelier junto ao Arsenal de Marinha na Cidade Velha, medindo 53 metros de comprimento, 10 de boca, casco de ferro, convés de madeira, 21 camarotes (sendo 18 de passageiros e 3 de tripulantes) movido a motor de marca Americana de 265 HP (mas com parte do mesmo em reparos na Oficina São Jorge, localizada no Largo do Carmo na Cidade

Velha) 2 mastros de ferro para 360 toneladas, possuindo uma fonia completa, 1 frigorífico com 3 portas, 2 balanças uma Cosmopolita e outra Condora para grande capacidade, 1 motor de luz de 10 HP, 1 motor Guildo de 6 HP, 1 bomba de esgotar água do porão com motor de 4 HP, 1 guincho manual, 2 ancorotes, 2 ancoras de 300 e 250 quilos respectivamente, 2 botes um deles com motor marca Aladim de 4 HP., 6 extintores, 1 sino de metal, 5 mesas para refeições com 30 cadeiras, 4 pias de louça, 2 espelhos grandes, 1 relógio telegráfico todo em metal, 1 bússola, 1 fogão com 6 bocas e forno de 10 botijões de gás grandes, 1 torno de mesa, 1 forja, tudo no estado, Avaliado por NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 25 de outubro de 1968. Eu, José Severo de Souza, Oficial Judiciário PJ-5, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Lygia Simão Luiz Oliveira** Juíza do Trabalho, no exercício da 1a. JCJ — Belém

(G. Reg. n. 16.369)

EDITAL DE (1a.) PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e sete (27) de novembro de 1968, às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos, na travessa D. Pedro Primeiro 750, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Sebastião Batista, no processo n. 1a. JCJ — 1795/67, contra Navio Rio Acê (Antônio Cardoso), os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

"Dois transmissores de fonia em ferro, com seis amperímetros, sendo três de 500 amperes; um de 300 amperes; um de 50 amperes; de fabricação Na-

cional. Importa a presente avaliação em trezentos cruzeiros novos".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de outubro de 1968. Eu, José Severo de Souza, Oficial Judiciário PJ-5, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria subscrevi.

(a) **Lygia Simão Luiz Oliveira** Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ — Belém

(G. Reg. n. 16.370)

EDITAL DE (2a.) PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (10) DIAS

A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ — Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14 (quatorze), de novembro de 1968, às quinze (15) e trinta (30) horas, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 2o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Porfírio Carvalho dos Santos, no processo 1a. JCJ — 97/66, contra Carlos Teixeira "Importex Importação e Exportação Ltda., os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação: "uma máquina de emendar correias "Raimand", completamente nova, acompanhada de seus pertences, assim discriminados: 22 caixas de grampos para emendar correias, marca Tigre, de propriedade do reclamado avaliada em duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 250,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 21 de outubro de 1968. Eu, José Severo de Souza, Oficial Ju-

diciário PJ-5, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva — Chefe de Secretaria subscrevi.

(a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 1a.
JCJ — Belém
(G. Reg. n. 16.362)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam Notificados, Pires da Costa & Cia. e Ivo de Barros Ferreira, requerente e requerido nos autos de Homologação de Dispensa número 1a. JCJ-1.775/68, e residentes em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, segundo andar, no próximo dia três (3) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quinze horas e trinta minutos (15.30), data designada para a audiência referente ao processo acima especificado, sob pena de arquivamento, se o referido senhor não comparecer à audiência marcada.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 24 de outubro de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe da Secretaria da Primeira JCJ-Belém, subscrevi.

(a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 1a.
JCJ — Belém
(G. Reg. n. 16.360)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam Notificados, Empresa Cerâmica Ltda., e Antônio Carlos Vasconcelos, requerente e requerido, nos autos de homologação de quitação de número 1a... JCJ 1.793/68, residentes em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, segundo andar, no próximo dia cinco de novembro de 1968, às quatorze horas e quinze minutos (14.15), data designada para a audiência referente ao processo acima especificado, sob pena de arquivamento, se as partes não comparecerem à audiência marcada.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 24 de outubro de 1968. Eu,

Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe da Secretaria, subscrevi.

(a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 1a.
JCJ — Belém
(G. Reg. n. 16.361)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam Notificados, J. F. Siqueira, requerente nos autos de homologação de dispensa de n. 1a. JCJ-1.933/68, e Miguel Conceição Pantoja, requerido, residentes em lugar incerto e não sabido, a comparecerem a esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, segundo andar, no próximo dia quatro (4) de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quinze horas e quinze minutos (15.15), data designada para a audiência referente ao processo acima especificado, sob pena de arquivamento, se os referidos Senhores não comparecerem a audiência marcada.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 24 de outubro de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe da Secretaria da Primeira JCJ-Belém, subscrevi.

(a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 1a.
JCJ — Belém
(G. Reg. n. 16.332)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam Notificados, José Lourenço & Murilo Ribeiro Carvalho, requerente e requerido, nos autos de Homologação de Dispensa de número 1a. JCJ-1.880/68, residentes em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, segundo andar, no próximo dia vinte e oito (28) de novembro de 1968, às quinze (15) horas e quinze (15) minutos, data designada para a audiência referente ao processo acima especificado, sob pena de arquivamento, se as partes não comparecerem à audiência marcada.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Belém. Em, 24 de outubro de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria subscrevi.

(a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 1a.
JCJ — Belém
(G. Reg. n. 16.363)

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor Platão Barros — Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício nesta 1a. JCJ de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 12 (doze) de dezembro de 1968, às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro, I, n. 750, 2o. andar, serão levados a público de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens ulhorados na execução movida por Gonçalo Monteiro, no processo 1a. JCJ-655/68, contra Restaurante Gado Bravo, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação: "Um Ventilador de pé marca cirrus, com dois metros de altura com número de fabricação 12575, avaliado em oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 80.00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local, supra mencionados, ficando ciente desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 4 de novembro de 1968. Eu, José Severo de Souza, Oficial Judiciário PJ-5, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e

Silva, Chefe de Secretaria subscrevi.

(a) **Platão Barros**
Juiz Presidente da Junta de Parintins em exercício na 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 16.707)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Manuel Juvêncio de Souza, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750, no dia 20 de novembro de 1968, às 14.30 hs., quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo número 2a. JCJ-1.949/68, em que é reclamante e reclamado a Construtora do Edifício Antonete.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de outubro de 1968.

Antônia Souza
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 16.777)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Citação com prazo 48 horas
Pelo presente Edital, fica citado Dickson Trindade Lopes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCR\$ 9.52 (nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), correspondente às custas em que incorreu no processo 1a. JCJ-288/68, em que foi reclamante e reclamado Sebastião Coutinho Valente de Couto. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da lei. Belém, 04 de novembro de 1968. Eu, Lucinda Ferreira, Aux. Jud. PJ-9. E eu, Antônia Souza, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.
(G. Reg. n. 16.776)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria
O Dr. **Ernani Mindelo**
Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este terem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1a. Pretor Público, foi denunciada José Maria de Barros Bessa de Araújo, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, garçom, alfabetizado, residente à Passa-

gem Bugarin s.n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o acusado compareça à audiência de instrução e julgamento, no dia 25 de novembro de 1968, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, de qual é acusado. Cumpra-se.

Repartição Criminal, 7 de novembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subcrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 16751)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Faustino Pacheco Seabra, paraense, marítimo, solteiro, com 38 anos de idade, residente à Av. Marechal Hermes n. 26, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 26 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 7 de novembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subcrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 16.752)

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 6o. Promotor Público, foi denunciado, Luiz Pereira da Silva, piauiense, casado, motorista profissional, com 37 anos de idade, residente à Rua Newton Miranda, n. 165, como incurso nas penas do artigo 129, § 2o., item IV do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 26 do corrente às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 7 de novembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subcrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 16.753)

COMARCA DE MONTE ALEGRE

Juízo de Direito

— Intimação —

Pelo presente intimo Jary Indústria e Comércio S/A, que nos autos de ação de emissão de posse, em que é autor José Simão Foinquinos, foi proferido o seguinte despacho: "Visita, etc. Não tendo o agravante cumprido o disposto no art. 849 do Código de Processo Ci-

vil, isto é, preparado o agravo dentro de vinte e quatro horas, julgo renunciado e deserto o mesmo recurso, como se não tivesse sido interposto. Com efeito, a lição do insigne Pontes de Miranda é que: quer no agravo de instrumento, quer no de petição, se o agravante não preparar o agravo dentro do prazo, dá-se a renúncia e deserção (Vol. XI pág. 383) Monte-Alegre, ... 30.9.68. Art. P. Sts., Juiz de Direito" interino. E, para constar lavrei a presente intimação de acordo com a lei (art. 168 do Cód. de Proc. Civ. "Monte — Alegre, 5 de novembro de 1968).

Acylino d'Almeida Lins

Escrivão do 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3.069 — Dias 7, 9.11.68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fabiano Capela Nascimento e Cristina de Sales, ele filho de Zacarias Barbosa do Nascimento e Elza Capela do Nascimento, ela filha de Jerônimo Francisco Santana e Cesária Adelaide de Santana, solteiros: — Wilson Rocha Monteiro e Tereza Davina de Carvalho Veiga, ele filho de Raimundo dos Santos Monteiro e Nair dos Santos Monteiro, ela filha de Manoel da Veiga e Maria Raimunda de Carvalho Veiga, solteiros: — Miguel Lima Moreira e Antônia Nunes do Carmo, ele filho de Antônio Pinto Moreira e Maria Lira Moreira, ela filha de Manoel Nunes do Carmo e Raimunda Nunes do Carmo, solteiros: — João Carlos de Souza e Tereza de Jesus Nogueira, ele filho de Francisco de Souza e Francisca da Conceição Fonseca de Souza, ela filha de Raimunda Francisca Nogueira, solteiros: — Fernando Gouveia Lima e America Vital de Castro, ele filho de Antônio Gouveia Lima e de Plar Garcia Alvares Gouveia e de Vicente Ferreira de Castro e de Nari V. Castro, solteiros: — Pedro dos Reis Oliveira Filho e Maria Luzia Gomes de Barros, ele filho de Pedro dos Reis Oliveira e de Izaias Lopes de Barros e de Nair Gomes de Barros, solteiros: — Antônio Raimundo de Souza e Maria de Nazaré Alexandria Luna, ele filho de Raimundo Nonato de Souza e Teotonia Juliana de Souza ela filha de Antônio Ribeiro Luna e de Maria Eneida Alexandria Luna, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 14.368 — Reg. n. 3102

— Dia 9.11.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Antônio Vieira Capucho e Maria Machado da Silva Lima, ele filho de Fernando de Oliveira Capucho e de Leonor Vieira Capucho, ela filha de João Francisco de Lima Filho e Maria Tereza Machado da Silva Lima, solteiros: — Raimundo Dias e Argemira Luiza Nobre Maciel, ele filho de Djanira Dias, ela filha de Antônio Maciel e de Graziela Nobre Maciel, solteiros: — Hilton Rubim de Assis e Ivone Nascimento Bento, ele filho de Vicente Antunes de Assis e Estefanij Rubim de Assis, ela filha de Geraldo Custódio Bento e Zuila Nascimento Bento, solteiros: — Raimundo Nonato Gomes da Costa e Osmarina Herculanah Bahia, ele filho de Pedro Luiz da Costa e Carmosina Gomes do Amaral, ela filha de Manoel Sebastião Bahia e Joana Francisca Bahia, solteiros: — José Maria da Silva Pereira e Maria de Fátima Lima Alves, ele filho de Arlindo Leandro Pereira e Adelaide

da Silva Pereira, ela filha de Silvério Alves e Rosalva Lima Alves, solteiros: — Alaudio de Oliveira Mello Junior e Vera Miranda Mauricio de Abreu, ele filho de Alaudio de Oliveira Mello e Iza Nelly Moreira de Mello, ela filha de Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu e de Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu, solteiros: — Pedro Batista de Lima e Tereza Cristina Castelo Branco Barata, ele filho de João Batista de Lima e Francisca Barbosa de Lima, ela filha de Odmar Rangel Barata e Tereza Cristina Castelo Branco Barata, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14.369 — Reg. n. 3103 — Dia 9.11.68)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cartório Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará
Edital de Deferidos e Indeferidos n. 17

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará. Faço público a quem interessar possa, que requereram inscrições e foram DEFERIDAS: Nancy Luiz Moura de Figueiredo, Carlos de Oliveira Pinto, Lenir Silva de Assis, Arlindo Oliveira Moraes, Manoel Luiz Lopes de Brito, Almerinda Farias de Souza, Lucilêa Souza Amaral, Basílio Rosa da Silva, Esmeralda Cardoso Lima, Benedita Ferreira Trindade, Maria Nadir Sales de Castro, Neuza Monteiro Melo, Izabel Tavares Veiga, Raimunda das Graças Falcão Moraes, Maria da Conceição Ferreira Dantas, Maria de Nazaré Araújo, Regina Celis Santana de Oliveira, Lauro Santos Mendes, Carlos Alberto Monteiro Paes, Josefa Tavares Mendes, Raimundo Ribeiro, Júlia Souza dos Santos, Elias Tota do Nascimento, Manoel Antônio Gomes Farias, Dina Elza Rodrigues Assunção, Eliana Maria Monteiro dos Santos, Lúcia da Costa, Claudomiro Picango Silva, Cristóvam Ferreira Santos, Raimunda Silva Palheta, Antônio do Nascimento Chagas, Fernando Alcântara de Souza, Aloísio Guilherme Pinheiro de Carvalho, Fernando Antônio Martins, Joventina Pinheiro da Silva, Guilherme Batista Ferreira, Francisca Ferreira Lima, Raimunda Célia de Nazaré da Cruz, Tomaz Braga Miranda, Raimundo Fernandes da Silva, Vicente Alves da Costa Filho, Waldemar Cunha

de Vilhena, Maria Arlete de Souza Barros, Nazaré Mourão de Souza, Paulo Sebastião Oliveira Melo, Raimunda Pinheiro de Freitas, José Maia da Silva, Maria Lúcia Fernandes Mota, Francisco José da Silva e foram INDEFERINDOS: João Borges da Silva e Augusto Dias da Trindade. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará, em 19 de setembro de 1968.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão (Ad Hoc) da 30a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

(G. Reg. n. 16.589)

EDITAL N. 19/68 2a. VIA

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais os seguintes: A n a b e l a Rodrigues dos Santos, Deuzinho Ribeiro da Silva, Florência Santos Soares Amaral, Luiz Batalha da Costa, Luiz Tota Nascimento e José Maria de Oliveira. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Dr. Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Ad hoc da 30a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

(G. Reg. n. 16590)